

NOVACAP

1956 - 2016


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENGº D.E.
Nº 515/2012 – ASJUR/PRES.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA Nº 515/2012 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM
01/02/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A MÓDULO
ENGENHARIA CONSULTORIA E GÊRENCIA PREDIAL LTDA.

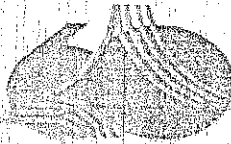
PROCESSO Nº: 112.002.737/2011.
LOTES: 01.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74; inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representado pelo seu Diretor-Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GÊRENCIA PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.726/0001-73, Inscrição Estadual nº 07.449.358/001-11, com sede no SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte "B", Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **EDIMILSON DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portadora da C.I. sob nº 667.063 SSP/DF, e do CPF sob nº 225.603.431-34, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente termo, tendo em vista o Voto datado de 08/04/2016 do Senhor Diretor de Edificações às fls. 2.342/2345 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.235ª sessão, às fls. 2.346/2.347 e realizada em 14/04/2016, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e o que mais consta do processo nº 112.002.737/2011, de conformidade com as condições seguintes:


"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 515/2012 - ASJUR/PRES é o acréscimo financeiro e a inclusão de nova fonte de recursos, a Cláusula Sexta, cuja contratação tem por finalidade o fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, de 06 (seis) elevadores elétricos VVVF sem casa de máquinas, com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses; e reparo com assistência técnica em 04 (quatro) elevadores elétricos existentes a serem substituídos, com casa de máquinas localizada no subsolo, sendo 02 (dois) do lado leste e 02 (dois) do lado oeste, por 08 (oito) meses, na Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília/DF, é o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acrescido o valor de R\$ 10.112,78 (dez mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos), correspondente a 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) do original contratado, para fazer face às despesas com conserto de 03 elevadores por queima de equipamento devido as fortes chuvas ocorridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inclui-se, à Cláusula Sexta do Contrato, novo Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0004 e nova Natureza da Despesa: 33.90.39, sem prejuízo dos já existentes, tendo em vista a emissão da Nota de Empenho nº 2016NE00913 de fls. 2.335 no valor de R\$ 28.112,78 (vinte e oito mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de R\$ 505,63 (quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.